



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



**ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.01.01-TP**

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE JAGUARUANA/CE

ATRAVÉS DO PRESENTE, DECLARO INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS DA LEI Nº 8.666/93 E, ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.04.01.01-TP**, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2021, ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404, JAGUARUANA/CE.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL, TACHA REFLETIVO BIDIRECIONAL, SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E IMPLANTAÇÃO DE PRISMAS DE CONCRETO EM JAGUARUANA/CE.

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL
01	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL, TACHA REFLETIVO BIDIRECIONAL, SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E IMPLANTAÇÃO DE PRISMAS DE CONCRETO EM JAGUARUANA/CE	MÊS		

DECLARO, AINDA, QUE CASO SEJA VENCEDOR DO PRESENTE CERTAME QUE CUMPRIREI COM DILIGÊNCIA A FIEL OBSERVÂNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO DISCRIMINADO:

IDENTIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº

CIDADE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DE ACORDO COM O EDITAL

DECLARAMOS AINDA QUE, NOS VALORES APRESENTADOS ACIMA, ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, TARIFAS CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS.

DATA:

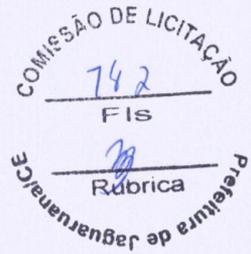
\_\_\_\_\_  
IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.01.01- TP**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de JAGUARUANA/CE, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Illarde Carneiro da Silva, abaixo assinado e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (*qualificação*), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº **2021.04.01.01- TP**, na modalidade Tomada de Preços nº **2021.04.01.01-TP**, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, e no processo administrativo nº **2021.04.01.01-TP**, homologado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Jaguaruana.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL, TACHA REFLETIVO BIDIRECIONAL, SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E IMPLANTAÇÃO DE PRISMAS DE CONCRETO EM JAGUARUANA/CE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.1. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

3.2. O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

3.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



3.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

#### **4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_.  
Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_, recursos oriundos do próprio município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

6.1.1. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica -ART efetuada no CREA ou CAU, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

6.1.2. A contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio *econômico-financeiro* do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.3. O objeto será atestado e pago, pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.4. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

6.5. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6. É vedada a subcontratação dos serviços.

#### **7.7. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

7.7.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMJ ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

7.7.2. A PMJ, através da AMT, poderá a critério determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.7.3. A Contratada se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **7.8. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.9. A PMJ, através da AMT, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

7.10. A paralisação descrita no item 8.3.1. incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução do serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício da execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

7.11. As paralisações deverão observar o que determinam os arts. 8º, parágrafo único, e 26, da Lei nº 8.666/1993, devendo a paralisação ser justificada, comunicada à CONTRATANTE.

7.12. As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

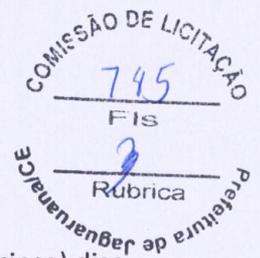
8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as despesas de manutenção dos serviços tais como: mão-de-obra e fornecimento de equipamentos e materiais de reposição e/ou substituição durante toda a vigência do contrato e ainda:

11.2. A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/ relacionado ao objeto contratual.

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



11.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMJ, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

11.5. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução dos serviços.

11.6. A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PMJ, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93.

11.7. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a PMJ e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

11.9. Ao longo do desenvolvimento do serviço, a PMJ poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PMJ, sobre o objeto do contrato a ser firmado.

11.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

11.13. Manter permanentemente no escritório do serviço LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PMJ, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PMJ quando da medição final e entrega do serviço.

11.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

11.15. A contratada deverá manter placas de sinalização e segurança em toda o serviço, de acordo com os modelos disponíveis na PMJ.

11.16. A CONTRATADA deverá obter (caso necessite), os alvarás de construção e demolição necessários à execução do serviço, se for o caso

11.17. A obra somente será iniciada após serem tomadas todas as providências junto aos órgãos competentes em relação a sua devida regularização. As despesas, tais como ART de Execução, Alvará de Construção e demais que se façam necessárias à regularização da obra serão de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 2021.04.01.01-TP, Tomada de Preços nº 2021.04.01.01-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Jaguaruana/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado (a)**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.01.01-TP**

A \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, COM SEDE NA CIDADE DE \_\_\_\_\_, ESTADO DO \_\_\_\_\_, SITO A \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. \_\_\_\_\_, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E DO CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 32, PARÁGRAFO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA E QUE NÃO EXISTEM FATOS SUPERVENIENTES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE, QUE SEJAM IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO, COMPROMETENDO-SE, AINDA, A COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUALQUER EVENTUAL PENALIDADE ADMINISTRATIVA QUE VENHA A SOFRER, POR QUALQUER ENTE PÚBLICO, APÓS A HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, FICANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

